



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 31/2023 QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA TRO LOCAÇÕES DE PIPA LTDA., NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002.**

**PROCESSO Nº: 00080-00051849/2023-58.**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Bancário Norte - SBN Quadra 2, Bloco C, Lote 17, Ed. Phenícia, CEP: 70040-020 - Brasília/DF, neste ato representada por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**, na qualidade de Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da CI nº 963428 – SSP/DF e do CPF nº 334.825.351-91, nomeada pelo Decreto de 14 de julho de 2021, publicado no DODF - Edição Extra nº 59-A, de 14/07/2021, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, e a empresa **TRO LOCAÇÕES DE PIPA LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.503.918/0001-75, com sede na Alameda São Miguel, nº 19, São Miguel, CEP: 39527-000 - Mato Verde/MG, telefone: (38) 9 9836-9483, email: trotransporteseservicos@gmail.com, neste ato representada por **MARIA EUNICE DE OLIVEIRA**, na qualidade de Representante Legal, brasileira, residente e domiciliada em Mato Verde/MG, portadora da CI nº MG7368669 - SSP/MG e do CPF nº 495.161.596-72, resolvem firmar o presente Contrato nas condições discriminadas neste termo, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital - Pregão Eletrônico nº 08/2023 (107423582), da Proposta (107430204) e da Lei nº 8.666/1993, e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, pela Lei Distrital nº 4.611/2011, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos Distritais nº<sup>s</sup> 36.520/2015, 35.592/2014 e 26.851/2006, e alterações posteriores, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e seus anexos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimento e transporte de água potável às escolas públicas da Rede Oficial de Ensino do Distrito Federal não atendidas pelo Contrato 21/2020, firmado entre a Concessionária Local (Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB) e a Secretaria de Estado de Educação, ou onde cessar permanentemente o fornecimento por qualquer impedimento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

4.1. O executor e/ou co-executor do contrato deverá fornecer a empresa o cronograma mensal de abastecimento conforme o Anexo I do Termo de Referência, o qual deverá constar os seguintes itens:

- 4.1.1. Mês de abastecimento;
- 4.1.2. Nome da IE a ser abastecida com sua respectiva regional;
- 4.1.3. Data de cada abastecimento com a quantidade a ser abastecida;
- 4.1.4. Capacidade total do reservatório de cada IE;
- 4.1.5. Quantidade de abastecimento em m<sup>3</sup> (metros cúbicos) diários e seu total.

4.2. A Contratada deverá executar o abastecimento de água potável de acordo com as informações previstas no cronograma mensal de abastecimento.

4.3. Em caso de abastecimento, o executor deverá ser acionado por meio da Ordem de Serviço para Abastecimento de Caminhão Pipa, conforme Anexo III do Termo de Referência, que deverá ser inteiramente preenchido e assinado pelo solicitante e/ou responsável pelo setor, sendo que as informações contidas no referido formulário serão de total responsabilidade da IE, tal ordem poderá ser encaminhado por intermédio de meios eletrônicos, e-mail e o Sistema Eletrônico de Informação (SEI) para que haja presteza no atendimento devendo também ser encaminhado pelas vias normais acompanhado de memorando com justificativa consubstanciada quanto à necessidade do abastecimento de água potável.

4.4. A Contratada terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em horário de funcionamento do estabelecimento escolar ou unidade administrativa, para o abastecimento da IE, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, em casos emergenciais não previstos no cronograma, que será feita pelo executor e poderá ser enviada por e-mail ou outro meio que comprove a solicitação. A empresa deverá ter um sistema de controle de protocolo de chamadas, com atendimento nos dias úteis e no horário de expediente.

4.5. Em caso de cancelamento do pedido de água, o solicitante deverá informar ao Executor do contrato com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da data da solicitação.

4.6. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência ou com as normas legais ou técnicas pertinentes, por meio de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 1.175.806,26 (um milhão, cento e setenta e cinco mil, oitocentos e seis reais e vinte e seis centavos)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022 (LOA 2023), sendo compatível com a Lei nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020 (PPA 2020-2023), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.171, de 1º de agosto de 2022 (LDO 2023).

5.2. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante iniciativa da Contratada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta, adotando-se o IPCA (Índice apurado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), pela variação relativa ao período de 01 (um) ano, desde que o novo valor seja compatível com os preços de mercado.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 18101
- II – Programa de Trabalho: 12.361.6221.2389.0001
- III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39
- IV – Fontes de Recursos: 100 e 103

6.2. Foram emitidas, em 08/03/2023. as Notas de Empenho nº 2023NE01173, no valor de R\$ 475.806,26 (quatrocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e seis reais e vinte e seis centavos), e nº 2023NE01174, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da apresentação da fatura dos serviços e após o atesto do executor e/ou coexecutor do contrato indicado pela Contratante.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- 7.2.1. Nota Fiscal de Serviços juntamente com o formulário fornecido pela Contratada.
- 7.2.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/1991).
- 7.2.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990).
- 7.2.4. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- 7.2.5. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado da sede da Contratada.
- 7.2.6. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Município de Sede da Contratada.
- 7.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 7.2.8. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

7.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, sendo contados a partir da data da apresentação das Notas Fiscais à Contratante. É vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7.4. Somente serão efetuados os pagamentos dos serviços efetivamente realizados a pedido da Secretaria de Estado Educação do Distrito Federal para as Instituições Educacionais e Unidades

Administrativas vinculadas a este órgão.

7.5. A Contratada emitirá a(s) nota(s) fiscal(is) de venda ou documento(s) equivalente(s), com indicação do mês de referência, a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto, em observância ao descrito na Nota de Empenho a ser retirada após a assinatura do contrato.

7.6. O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços e após atesto pelo Executor do Contrato.

7.7. Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento. 1

7.8. O pagamento de despesa somente será efetivado após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento - PP, e será centralizado no órgão central de administração financeira para a Administração Direta.

7.9. Não será efetuado pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.10. Em hipótese alguma será objeto de instrução processual documento fiscal emitido em desacordo com as especificações contratuais e/ou do Termo de Referência.

7.11. Todos os pagamentos serão realizados em estrita observação à instrução dos autos, descontando do valor total da fatura eventuais glosas apontadas pelos executores do contrato.

7.12. O pagamento será realizado em tantas parcelas quantas necessárias, conforme parcelamento das entregas.

7.13. Após o prazo estipulado no item 7.3, verificada ausência de pagamento por parte da Contratante, a parcela devida será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de acordo com o art. 3º, inciso II do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

7.14. Por força do Decreto Distrital nº 32.767/2011, a Contratada deverá abrir conta corrente junto ao Banco de Brasília S/A – BRB para recebimento da contrapartida financeira pela execução do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 2% (dois por cento) do montante do contrato, que corresponde a R\$ 23.516,12 (vinte e três mil, quinhentos e dezesseis reais e doze centavos), mediante uma das seguintes modalidades:

9.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079/2004);

9.1.2. Seguro-garantia (Redação dada pela Lei nº 8.883/1994);

9.1.3. Fiança bancária (Redação dada pela Lei nº 8.883/1994).

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. Notificar a Contratada, por intermédio do executor, qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços, bem como rescindir o contrato e, conseqüentemente, a prestação dos serviços, ficando a Contratada sujeita às penalidades previstas em Lei;

10.2. Emitir após a assinatura do Contrato, Nota de Empenho por estimativa, que poderá ser complementada, a critério da Administração desta Secretaria, tantas vezes forem necessárias à satisfação da presente obrigação, desde que haja disponibilidade orçamentária para atender os serviços contratados;

10.3. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa Contratada dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

10.4. Atestar a Nota Fiscal/Fatura após a efetiva fornecimento de água entregue, objeto deste Termo de Referência, se constatada a conformidade com as especificações e padrões de qualidade exigidos.

10.5. Designar servidores, como executor titular e suplente do contrato aos quais serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes.

10.6. Proporcionar as condições necessárias e suficientes para que a empresa Contratada possa desempenhar o fornecimento, dentro das normas contratuais.

10.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada ou por seus prepostos.

10.8. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar as condições de fornecimento e o atendimento das exigências contratuais.

10.9. Exercer a fiscalização e supervisão no fornecimento, por servidores designados, podendo sustar ou recusar qualquer produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

10.10. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos neste Termo de Referência, solicitando à Contratada as substituições que se verificarem necessárias.

10.11. Receber o fornecimento de água pela Contratada, que estejam em conformidade com este Termo de Referência.

10.12. Recusar com a devida justificativa, o fornecimento de água entregue fora das especificações constantes na proposta da Contratada.

10.13. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

10.14. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento de água, objeto deste Termo de Referência.

10.15. Notificar previamente à Contratada, quanto à aplicação de penalidades.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. A empresa Contratada deverá fornecer água, com análise laboratorial que comprove sua potabilidade, em conformidade com o disposto na Portaria do Ministério da Saúde MS nº 1.469/2000, publicada no Diário Oficial da União de 2 de janeiro de 2001.

11.2. A água transportada deverá ser provida pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, nos postos legais de captação, devendo a empresa Contratada encaminhar mensalmente a esta Secretaria documento que comprove a origem da água usada para abastecimento, indicando ainda a quantidade de metros cúbicos adquiridos.

11.3. A despesa referente à aquisição da água correrá às expensas da empresa Contratada.

11.4. A empresa Contratada deverá disponibilizar caminhões pipa, com capacidade variável de 5m<sup>3</sup> a 10m<sup>3</sup> de água e em quantidade suficiente para atender a demanda efetiva da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal explícito neste termo.

11.5. Os veículos de transporte deverão estar em conformidade com os seguintes itens, sem prejuízo do atendimento à legislação vigente que rege o exercício da atividade:

11.5.1. Tanque construído de material anticorrosivo, não tóxico, que não altere a qualidade da água, provido de tampa de inspeção e passagem dimensionada para permitir a entrada de um homem em qualquer parte do seu compartimento interior, visando sua completa inspeção e higienização.

11.5.2. Os dizeres “água potável”, o nome da empresa, endereços e telefone deverão constar no exterior do tanque, em tamanho visível.

11.5.3. Indicador de nível de água, bocal de alimentação provido de tampa hermeticamente fechada e sistema de drenagem, que permita o total escoamento da água contida em seu interior.

11.5.4. Kit para determinação do PH e dosagem de cloro.

11.5.5. Mangueira, utilizada para transferir água do caminhão pipa para o reservatório do usuário, dotada de proteção nas extremidades de contato com a água.

11.6. O tanque a ser utilizado no caminhão pipa deverá ter sido construído para trabalhar somente com água, não sendo assim, admitido a utilização de tanque de combustível adaptado para trabalhar com água, mesmo que revestido com Epóxi, e ainda, não poderá, previamente, ter sido usado para transporte de qualquer outra substância que não seja água potável;

11.7. O caminhão a ser utilizado pela Contratada deverá estar atualizado no tocante às obrigações dos órgãos fiscalizadores de trânsito e com o órgão competente que emite a autorização para o tipo de produto a ser transportado.

11.8. Sempre que exigido, a licitante vencedora deverá comprovar a disponibilidade e legalidade, e condições dos caminhões na quantidade necessária à perfeita execução do contrato.

11.9. Os tanques dos caminhões pipa deverão ser desinfetados obrigatoriamente a cada 6 (seis) meses ou ainda, sempre que houver mudança na origem da água devendo ser apresentado o comprovante de tal procedimento ao executor do contrato a contar da assinatura deste.

11.10. A Contratada para transporte e distribuição deverá manter a disposição da Contratante, certificado de órgão regular e/ou fiscalização sanitária, que confirme os dados referentes à limpeza de cada veículo, constando identificação do veículo, data da lavagem, produto químico e concentração utilizada e o tempo de contato.

11.11. O abastecimento deverá ser registrado em formulário próprio, fornecido pela Contratada, onde deverão constar as seguintes informações:

11.11.1. Nome da escola atendida;

11.11.2. Data do abastecimento;

11.11.3. Hora do atendimento;

11.11.4. Atesto do recebimento dos serviços assinado e carimbado pelo Diretor, Vice-Diretor ou responsável lotado na Instituição Educacional atendida;

11.11.5. Documentação de comprovação da fonte fornecedora da água a ser transportada.

11.12. Notificar, imediatamente por meio de Ofício, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, representada por meio do executor do contrato, quaisquer irregularidades relativas à solicitação ou ao recebimento de água potável.

11.13. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

11.14. Responsabilizar-se pelo fornecimento da água, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a causar ou provocar à Contratante e a terceiros, direta ou indiretamente.

11.15. Responsabilizar-se por todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição da água.

11.16. Acatar as orientações do executor do Contrato ou do seu substituto legal, ou do responsável pelo recebimento da água, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e tomando as devidas providências de correção às reclamações formuladas.

11.17. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos notificados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função do fornecimento.

11.18. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado.

11.19. Assumir a responsabilidade:

11.19.1. por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-lo na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

11.19.2. por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;

11.19.3. por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

11.19.4. pelos encargos fiscais e comerciais e por todas as demais despesas resultantes do fornecimento do objeto do Contrato, inclusive com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo.

11.20. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço.

11.21. Comunicar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação podendo solicitar a prorrogação do prazo, em que deverá apresentar justificativa circunstanciada com a nova data para a entrega do material, ficando a critério da Administração a aprovação ou não.

11.22. Aceitará acréscimos ou supressões nos quantitativos do Contrato até os limites previstos na legislação.

11.23. Sempre que houver dano ao Erário, pelo não recebimento do solicitado ou outras eventualidades, essa fatura deverá ser ressarcida pelo solicitante, de acordo com os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.24. Declarar que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para

qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2006, p. 5-7 (e suas alterações posteriores), que regula a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e na Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão).

13.2. No caso de não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a contratada estará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

13.3. As sanções previstas no Termo de Referência poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia a contratada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.4. O descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência acarretará em aplicação de multa sobre o valor total da fatura, de acordo com os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.709/2018**

A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14/08/2018.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO EXECUTOR**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação, designará 2 (dois) executores, titular e suplente, para o Contrato, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

20.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

**Pela CONTRATANTE:**

**HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**

Pela CONTRATADA:

**MARIA EUNICE DE OLIVEIRA**

Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

1. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - CPF: 078.546.876-50
2. NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - CPF: 029.432.931-56



Documento assinado eletronicamente por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA - Matr.0300692-1, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 17/03/2023, às 20:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA EUNICE DE OLIVEIRA, RG N° 7368669 - SSP/DF, Usuário Externo**, em 20/03/2023, às 08:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - Matr.0239882-6, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional**, em 20/03/2023, às 09:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - Matr. 0239703X, Gerente de Contratos e Termos**, em 20/03/2023, às 10:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=108508013)  
verificador= **108508013** código CRC= **5F29E0C3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF